



PORTARIA Nº 154 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas e normatização das demandas pertinentes à Unidade de Serviço Social e Psicológico para as situações de óbito e escolta para velórios de familiares de custodiados do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 0840 de 13 de março DE 2017.

CONSIDERANDO Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que dispõe sobre permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, em casos de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 068 de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a comunicação de situações de óbitos à corregedoria pelos Coordenadores do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do AMAPÁ de aproximadamente 2.433 (dois mil e quatrocentos e trinta e três) pessoas privadas de liberdade, o que implica em aumento na demanda diária de atendimento do Serviço Social e Psicológico do Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO o atendimento do Serviço Social e Psicológico às demandas familiares dos custodiados para os casos de solicitação de autorização de saída sob escolta para velórios previstas em lei;

CONSIDERANDO a preocupação, orientação e providências adotadas pela Unidade de Serviço Social e Psicológico que compõe a estrutura do Sistema de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar rotina de serviço para os casos de óbitos de custodiados ocorridos no âmbito das unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, hospitais da rede pública e privada Sistema Prisional do Estado do Amapá.



CAPÍTULO I DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 2º. Ocorrendo o óbito de custodiados nas unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária, o Serviço Social e Psicológico deverá ser acionado:

§1º. Caso o custodiado não possuir familiar identificado fica a cargo do Serviço Social e Psicológico as providências cabíveis para o sepultamento;

§2º. Para os custodiados que não possuem documento civil de identificação, cabe ao Serviço Social as providências necessárias, junto ao Superfácil, ARPEN e POLITEC;

§3º. São Critérios para o atendimento:

I- Obter informações no Banco de Dados do SIAPEN, para conhecimento de identificação pessoal e prisional, assim como histórico de acompanhamento junto à Unidade de Saúde - UNAS;

II- Consultar Banco de Dados da UVD, para fins contato com familiares;

III- Busca ativa no sistema interno da unidade sobre o histórico de atendimentos;

IV- Realizar o levantamento das documentações pessoais do custodiado junto a Coordenação de Execução Penal;

V- Verificar as causas da morte;

VI- Comunicar à família do custodiado sobre o óbito;

VII- Orientar a família sobre os procedimentos para o serviço de auxílio funeral e/ou sepultamento, bem como documentos necessários, quando for preciso;

VIII- Orientar a família sobre o registro de Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil, em caso de morte violenta;

IX- Acompanhar a família quanto aos procedimentos na POLITEC, em casos de morte violenta;

X- De posse da Declaração de Óbito, acionar os órgãos responsáveis pela concessão de auxílio Funeral, quando houver necessidade;

XI- Emissão de RELATÓRIO INFORMATIVO DE ÓBITO para conhecimentos dos Coordenadores de Tratamento Penal e do Regime do Custodiado;

XII- Acompanhar a providência familiar para a obtenção gratuita da Certidão de Óbito, no prazo de 15 dias;

XIII- Após a posse da Certidão de Óbito, encaminhar uma cópia à Coordenadoria de Tratamento Penal;



CAPITULO II

DO ÓBITO EM UNIDADE HOSPITALAR PÚBLICA OU PRIVADA

Art. 3º Ocorrendo o óbito de custodiados nas unidades da rede hospitalar pública ou privada, o Serviço Social e Psicológico deverá ser acionado.

§1º. Caso o custodiado não possuir familiar identificado fica a cargo do Serviço Social e Psicológico as providências cabíveis para o sepultamento;

§2º. Para os custodiados que não possuem documento civil de identificação, cabe ao Serviço Social as providências necessárias.

§3º. Caberá ao Serviço Social e Psicológico:

XIV- Obter informações no Banco de Dados do SIAPEN, para conhecimento de identificação pessoal e prisional;

XV- Consultar Banco de Dados da UVD, para fins contato com familiares;

XVI- Busca ativa no sistema interno da unidade sobre o histórico de atendimentos;

XVII- Realizar o levantamento das documentações pessoais do custodiado junto a Coordenação de Execução Penal;

XVIII- Verificar as causas da morte;

XIX- Comunicar à família do custodiado sobre o óbito;

XX- Orientar a família sobre os procedimentos para o serviço de auxílio funeral e/ou sepultamento, bem como documentos necessários, quando for preciso;

XXI- Orientar a família sobre o registro de Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil, em caso de morte violenta;

XXII- Acompanhar a família quanto aos procedimentos na POLITEC, em casos de morte violenta;

XXIII- Orientar a família a cerca da Declaração de Óbito junto ao hospital, para os casos de morte não violenta;

XXIV- De posse da Declaração de Óbito, acionar os órgãos responsáveis pela concessão de auxílio funeral, quando houver necessidade;

XXV- Emissão de RELATÓRIO INFORMATIVO DE ÓBITO para conhecimentos dos Coordenadores de Tratamento Penal e do Regime do Custodiado;

XXVI- Acompanhar a providência familiar para a obtenção gratuita da Certidão de Óbito, no prazo de 15 dias;

XXVII- Após a posse da Certidão de Óbito, encaminhar uma cópia à Coordenadoria de Tratamento Penal;



CAPÍTULO III DAS SOLICITAÇÕES DE ESCOLTA

Art. 4º. Após acolhimento de demanda, a Unidade de Serviço Social e Psicológico, poderá requerer junto a Coordenadoria do Regime ao qual o custodiado está vinculado ou a Coordenadoria de Segurança a solicitação de escolta para os casos de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, conforme previsão legal.

Art. 5º. Requerer junto a família a documentação comprobatória do vínculo e a Declaração de Óbito, para fins de procedimentos internos.

Art. 6º. Coletar informações sobre a causa do óbito, o local de velório e o horário provável para o sepultamento, para a posterior comunicação à coordenadoria competente.

Art. 7º. A comunicação ao custodiado do óbito de familiares previstos em lei, dar-se-á através do serviço de psicologia.

Art. 8º. Para as demandas referentes aos atos do serviço social e psicológico, descritos nesta Portaria, fica a Coordenadoria de Segurança e Unidade de Transporte responsáveis por assegurar o transporte e segurança para equipe designada pela Unidade de Assistência Social e Psicológica e/ou Coordenadoria que possua estas atribuições nas unidades prisionais.

Parágrafo Único. Os casos omissos e situações excepcionais serão direcionados para avaliação das Coordenações e Direção deste Sistema Prisional.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria n. 122 de 18 de maio de 2021 do Gabinete do IAPEN.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 0840/2017-GEA.



Cód. verificador: 40332858. Cód. CRC: 3A33E5E

Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** em 23/06/2021 14:48, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

